



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018

OFICINA DE QUALIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC /RS**, que sita na Avenida Alberto Bins, 665, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, aqui representada pelo Diretor Regional Senhor **JOSÉ PAULO DA ROSA**, com endereço profissional na Avenida Alberto Bins, 665, 12º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, cédula de identidade nº 8020244706 CPF nº 371.200.340-49, a seguir denominada de **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para a realização de Oficina de Técnicas de Artesanato, Qualificação e Geração de Renda para jovens e adultos do município de Barra Funda.
2. A Oficina será de **Técnicas de Artesanato** e terá carga horária de 99h.
3. A Oficina será ministrada nas dependências do CRAS de Barra Funda, para os usuários que recebem benefícios como Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada ou que sejam famílias de baixa renda. Com número máximo de 14 (quatorze) participantes. Os participantes receberão certificado no final do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.900,00** (dez mil e novecentos reais) em dez parcelas iguais, sendo o pagamento feito até o quinto dia útil de cada mês, através de boleto bancário emitido pela Contratada, ou depósito bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

1. O curso será desenvolvido no período de até 12 meses, com carga horária de 99 horas.
2. O cronograma poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

1. **INSCRIÇÕES:** Para que a certificação seja concedida, cada aluno deverá preencher integralmente a ficha de matrícula nas dependências do CRAS, informando obrigatoriamente os números de RG e CPF. A mesma será enviada posteriormente ao SENAC. A ficha de inscrição segue o padrão Soluções Corporativas Senac/RS.
2. **INSUMOSEMATERIAIS:** Serão de responsabilidade do SENAC.
3. **EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA:** Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Funda.
4. **INDICAÇÃO METODOLÓGICA:** As aulas acontecem com dinâmicas que possibilitam a participação do aluno.
5. **RELATÓRIOS:** A contratante poderá solicitar relatórios para a comprovação da realização das atividades, como cópia das listas de presença, fotografias entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6. PESQUISA DE SATISFAÇÃO: Ao final do Curso será aplicada pesquisa de satisfação com os alunos, seguindo o formulário padrão Soluções Corporativas Senac/RS.

7. É considerado aprovado aquele aluno que obtiver menção (A, B ou C) no resultado do processo de avaliação ou no processo de recuperação, além da frequência mínima obrigatória que é de 75% do total de horas do Curso. A recuperação é contínua e realizada concomitantemente com o desenvolvimento dos componentes curriculares. É considerado reprovado aquele aluno que obtiver a expressão de resultados D (Não apropriou as competências), em algum componente curricular e/ou frequência inferior a 75%, estabelecida na carga horária total do curso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II – Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como compor todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV – Apresentar, mensalmente cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

V – Zelar pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII – Reparar e /ou corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII – Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo de contratação;

IX – Disponibilizar docente (s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este (s) profissional (is), como remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver);

X – Providenciar material didático aos participantes;

XI – Prover os insumos necessários para a capacitação;

XII – Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;

XIII – Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE deverá:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA;

II – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III – Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes.

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

V – Providenciar local com equipamentos necessários no município de Barra Funda;

VI – Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

VII – Efetuar o pagamento ao Senac/RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac/RS.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato. Os serviços já prestados serão indenizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1001 08 244 0042 2050 33903905000000 0001

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 16/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra Funda/RS, 03 de abril de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

JOSÉ PAULO DA ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT
CPF: 009.840.360-59

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51